



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI Nº 1315/2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2002 a 2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão para o período 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- II - Melhorar no atendimento ao idoso carente;
- III - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V - Integrar à área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

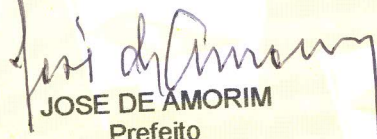
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2001.


JOSE DE AMORIM
Prefeito